

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “Dispõe sobre Programa Cidadania nas Escolas da rede pública de ensino municipal da cidade de Nova Aurora, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Aurora o Programa Cidadania nas Escolas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único – O programa dispõe sobre a promoção de palestras de pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 1º- O Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto no art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º - As palestras referidas no art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:

- I – Direitos e garantias fundamentais;
- II – Direitos de cidadania, como papel e a importância do voto e outras formas de participação na vida política;
- III – Direitos da criança e adolescente;
- IV – Direitos políticos e sociais;
- V- Elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
- VI – Temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências.
- VII – Direito do consumidor;
- VIII – Temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;

IX – Formas de acesso a justiça;

X – Formação ética, social e política do cidadão;

XI – A importância dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e suas relações com o cotidiano;

XII – A importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.

Art. 4º - Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

Parágrafo Único – O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Petronilho Xavier da Silva, 04 de fevereiro de 2019

**ROGÉRIO PETRONILHO
VEREADOR**

**JOSÉ CARLOS ROVERSI
VEREADOR**

**LUCINEIA DE OLIVEIRA ADEVENTE FERREIRA DA SILVA
VEREADORA**